



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2933 Data 24.12.2002
Hr. Cristine Picentini

LEI Nº 2.215

Data: 20 de dezembro de 2002.

Súmula: Institui Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva – Teste da Orelhinha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por esta lei Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva – Teste da Orelhinha, por metodologia objetiva para crianças nas unidades de saúde, hospitais ou instituições onde ocorram programas de saúde referente ao atendimento neonatal e que recebem verbas públicas, no município de Pato Branco, mediante realização de exame de Emissões Evocadas (código 51.01.039-AMB).

Parágrafo único: O objetivo do Programa instituído por esta Lei é de promover ações preventivas que possibilitem a identificação de perdas auditivas da população infantil do município de Pato Branco, mediante triagem a ser executada obrigatoriamente em berçários, creches e escolas municipais.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, prestará a devida orientação quanto a este atendimento, garantindo:

I – diagnóstico médico, avaliação audiológica e encaminhamento à terapia com fonoaudióloga, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual para os casos de perda auditiva;

II – a fiscalização nos estabelecimentos hospitalares, unidades de saúde e postos 24 horas para a obtenção de dados que apontem o número total de exames realizados de emissão otoacústicos nos neonatos, inclusive com a instituição de campo para este fim na carteira de saúde.

Art. 3º. Os pediatras das instituições referidas no artigo 1º informarão aos pais sobre as medidas profiláticas destinadas à prevenção da surdez fornecendo a estes documentos com o resultado do teste.

Art. 4º. As despesas decorrentes da referida Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias indicadas no orçamento anual do Município.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de substitutivo de Projeto de Lei nº 89/2002, de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

